



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 92/2025 DO PL 27/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação da frase **“DESRESPEITAR, NEGLICENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”**, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, hospitais e bancos da cidade de Formosa.

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **Valdson José**, tem por finalidade **instituir a obrigatoriedade da fixação da frase “DESRESPEITAR, NEGLICENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”** (conforme o Estatuto do Idoso), em **ônibus, repartições públicas municipais, unidades de saúde, hospitais e instituições bancárias** no Município de Formosa.

O objetivo é **promover a conscientização da população sobre os direitos da pessoa idosa**, bem como **incentivar o respeito e a proteção dessa parcela da sociedade**, conforme garantido pela legislação federal, em especial a **Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)**.

A justificativa do autor destaca o **crescimento da população idosa** e a necessidade de **reforçar a responsabilidade social e institucional** quanto à dignidade e ao cuidado com os idosos.

II – ANÁLISE JURÍDICA E REDACIONAL

Compete a esta Comissão apreciar o projeto quanto aos seus aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Verifica-se que a matéria é de **competência legislativa do Município**, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto **de interesse local e de proteção social**.

A proposta **não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade**, e sua redação está **adequada aos padrões de técnica legislativa**, sendo clara, objetiva e coerente com o ordenamento jurídico vigente.

Ademais, a medida **reforça direitos já assegurados em âmbito federal**, sem criar obrigações que extrapolem a competência municipal, tratando-se, portanto, de **ação educativa e de utilidade pública**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **pela constitucionalidade, legalidade e boa redação do Projeto de Lei Ordinária nº 27/25 VJ**, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação em plenário.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

marcusviana@camaraformosa.go.gov.br [1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 92/2025 DO PL 27/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

Câmara Municipal de Formosa - GO, 27 de Outubro de 2025.

┐

┐

Presidente

Relator

┐

┐

Membro

Membro

┐

Membro